

ESTA NORMA ESTÁ SENDO REVISADA PELO CREASP

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 002/CEEMM

Estabelece critérios sobre a fiscalização do exercício profissional nas atividades de Projeto, Fabricação, Instalação, Inspeção e Manutenção de Vasos sob Pressão e Caldeiras no âmbito da CEEMM.

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do artigo 45 da Lei nº 5.194/66 e, Considerando o decidido em Reunião Ordinária de 07 de novembro de 1996,

Resolve:

Artigo 1º - Adotar a Norma em anexo, que entrará em vigor a partir desta data.

Artigo 2º - A presente Norma somente será alterada por decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

São Paulo, 08 de novembro de 1996.

Engº JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA

CREA-SP nº 0600289170

Coordenador da CEEMM

I - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

I.1- Lei nº 6.496, de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º;

I.2- Lei nº 6.839, de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

I.3- Resoluções números 307/86, 336/89 e Decisões Normativas números 029/88 e 045/92, todas do CONFEA

I.4- A Lei 8.078, de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;

I.5- Os riscos oriundos da Fabricação e Instalação de Vasos Sob Pressão e Caldeiras sem os conhecimentos técnicos necessários e sem a Inspeção de Segurança anual;

I.6- Disposições da NR - 13 (Lei nº 6.514, de 22.12.77)

I.7- Os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

I.8- Os CREAs são depositários dos Acervos Técnicos dos profissionais da

Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Afins.

II- PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

II.1- Estão obrigados ao registro no CREA-SP as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projeto, Fabricação, Instalação, Inspeção e Manutenção de Vasos Sob Pressão e Caldeiras, conforme segue:

A- PROJETO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas (Decreto 23.569/33)
- Engenheiros Navais
- Engenheiros Metalúrgicos

B- FABRICAÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas (Decreto 23.569/33)
- Engenheiros Navais
- Engenheiros Metalúrgicos
- Engenheiros de Operação e Tecnólogos na área Mecânica

C- INSTALAÇÃO E INSPEÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas (Decreto 23.569/33)
- Engenheiros Navais
- Engenheiros Metalúrgicos
- Engenheiros de Operação e Tecnólogos na área Mecânica, mediante autorização da CEEMM.

D- MANUTENÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas (Decreto 23.569/33)
- Engenheiros Navais

- Engenheiros Metalúrgicos
- Engenheiros de Operação ou Tecnólogos na área Mecânica
- Técnicos de 2º Grau na área Mecânica

II.2- Por força do disposto nas Decisões Normativas números 029/88 e 045/92 os Engenheiros Civis, com alínea "f" do artigo 28 do Decreto 23.569/33, podem enquadrar-se nos itens A, B, C e D citados, mediante análise do currículo escolar;

II.3- Deverá ser recolhida 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por Vaso sob Pressão ou Caldeiras antes de se iniciar os serviços; podendo ainda ser considerado o disposto na Decisão Normativa nº 058/96, do CONFEA;

II.4- Em casos excepcionais, será admitido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização de ART "A posteriori".

III- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

III.1- Cabe à fiscalização verificar se existe ART no local da obra /serviço;

III.2- Não existindo ART no local da obra/serviço, o interessado será notificado a apresentá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso a data de recolhimento da ART seja posterior à notificação o mesmo deverá ser autuado (artigo 1º Lei 6.496/77).

III.3- Na medida do possível, deverá ser organizado um cadastro de caldeiras na Jurisdição do CREA-SP.

IV - Em casos específicos ou de dúvidas, quanto a responsabilidade técnica de profissionais de outras modalidades, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica fará a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência na aplicação da presente Norma.

São Paulo, 08 de novembro de 1996.